

Memorando nº 74/2017 – CONGRAD/UFVJM

Diamantina, 13 de dezembro de 2017

Sua Magnificência, o Senhor

**Prof. Gilciano Saraiva Nogueira**

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFVJM

**Assunto:** encaminha proposta de resolução sobre o Protocolo de Segurança de Aula de Campo do Curso de Engenharia Geológica do Instituto de Ciência e Tecnologia da UFVJM.

Magnífico Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho em anexo, proposta de resolução sobre o Protocolo de Segurança de Aula de Campo do Curso de Engenharia Geológica do Instituto de Ciência e Tecnologia da UFVJM, *Campus* de Diamantina, para ser apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Informo que uma norma geral para a UFVJM está sendo elaborada por uma comissão designada pelo Congrad e, tão logo aprovada por este Conselho, será enviada ao Consepe.

Respeitosamente,



**Prof.<sup>a</sup> Leida Calegário de Oliveira**  
Presidente do Congrad/UFVJM



**RESOLUÇÃO Nº. XXX CONSEPE, DE XX DE XXXXX DE 2017.**

Dispõe sobre o Protocolo de Segurança de Aula de Campo do Curso de Engenharia Geológica do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, *Campus* de Diamantina.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e atendendo à solicitação e deliberações do Colegiado do Curso de Engenharia Geológica (ICT-UFVJM) e da 63ª Sessão Ordinária da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), realizada em 07 de abril de 2017, e considerando:

- ✓ A imprescindibilidade de “Aulas de Campo” em muitas das disciplinas do curso para a formação técnica, acadêmica e científica dos estudantes, haja vista que estas atividades estão previstas no “Programa Pedagógico do Curso” (PPC) de Engenharia Geológica;
- ✓ A obrigatoriedade das “Aulas de Campo”, em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Geologia, abrangendo os cursos de bacharelado em Geologia e em Engenharia Geológica, Resolução CNE/CES Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2015 e com o “PPC” da Eng. Geológica, e com os “Planos de Estudos” das respectivas disciplinas, é etapa essencial para a realização das atividades curriculares, e para a integralização do curso;
- ✓ Os riscos inerentes aos trabalhos de campo, ou seja, picadas de insetos e de animais peçonhentos, ataques de animais selvagens, lesões corporais advindas de quedas, torções e de outras situações, além de outros eventos de riscos;
- ✓ A obrigatoriedade dos docentes das disciplinas conduzirem as atividades de aulas de campo e visitas técnicas,
- ✓ A obrigatoriedade da universidade em: reconhecer, autorizar e viabilizar atividades acadêmicas de campo previstas nos componentes curriculares das disciplinas que requerem aulas de campo;

Torna imperativo o estabelecimento de normas e condutas para minimizar acidentes e situações que coloquem em risco os participantes das aulas de campo relacionadas a atividades acadêmicas extra-sala, conforme os termos expostos a seguir:

## **CAPÍTULO I**

### **Da definição e das disposições gerais**

**Art. 1º** Este protocolo, atendendo o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e o que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, tão bem como o disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em



Engenharia Geológica da UFVJM, aprovado pelo Conselho Universitário em 27/03/2014, regulamenta as normas de segurança das aulas de campo ministradas pelo curso de Engenharia Geológica da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**Art. 2º** Entende-se por “Aula de Campo” todas as atividades de ensino e pesquisa (graduação e pós-graduação), e de extensão, que sejam realizadas regularmente pelos membros da comunidade acadêmica em áreas externas (“céu aberto”) e naturais, assim como em cavidades em rochas (e.g., grutas e/ou cavernas) e minas subterrâneas, especialmente em áreas externas aos *campi* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**Parágrafo Único:** Entende-se por comunidade acadêmica todos os docentes, discentes regularmente matriculados na instituição, técnico-administrativos e servidores terceirizados que participem ou acompanhem os trabalhos de campo.

**Art. 3º** São consideradas normas de segurança todas as ações que devem ser adotadas pela comunidade acadêmica e os devidos acompanhantes, durante a realização das aulas de campo.

**Art. 4º** Todos os membros da comunidade acadêmica, e demais participantes das aulas de campo devem acatar, com requerido rigor, as normas de segurança dispostas neste protocolo.

**Art. 5º** Todos os discentes da UFVJM envolvidos nas atividades de campo deverão estar segurados pela apólice (seguro contra acidentes pessoais) contratada pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**Art. 6º** Pessoas não integrantes da comunidade acadêmica da UFVJM poderão participar de atividades de campo, desde que estabelecido, antes da missão ou atividade a ser realizada, convênio, acordo ou cooperação institucional, devidamente registrado ou regulamento em órgão próprio da UFVJM.

**Art. 7º** A participação de monitores nas atividades de campo deverá ser justificada pelo docente responsável e protocolada junto à Coordenação de Curso.

**Art. 8º** De maneira a garantir uma melhor supervisão e orientação dos alunos quanto às normas de segurança e comportamento nas atividades de campo, deverá ser estabelecida, preferencialmente, a relação entre o número de professores e alunos, na proporção de 1 para 10.

## CAPÍTULO II

### Dos equipamentos de proteção individual e sua utilização

**Art. 9º** Os equipamentos de proteção individual (EPI) são essencialmente individuais e, portanto, devem ser providenciados por cada um dos participantes das atividades de campo.



**Art. 10** São equipamentos de proteção individual, obrigatórios nas Aulas de Campo do Curso de Engenharia Geológica:

- I. Calçados resistentes e de cano longo (e.g., botas de campo) e proteções para as pernas (perneiras);
- II. Óculos de segurança para proteção contra fragmentos que possam ser eventualmente expelidos durante a fragmentação e/ou desagregação de rochas com as ferramentas geológicas (e.g., martelos, marretas, bisel, ponteira, talhadeira, alavanca,...);
- III. Calça comprida confeccionada em tecidos resistentes.
- IV. Colete de sinalização, sempre que as aulas de campo foram desenvolvidas às margens de rodovias.

**Parágrafo Único:** Mesmo não sendo obrigatório, indica-se a utilização de camisas de mangas longas de tecidos resistentes e a exemplo das calças, sugere-se que sejam confeccionadas em tecido resistente, e de cores claras. O uso de capacete de segurança é obrigatório quando a atividade ocorrer em cavidades subterrâneas (e.g., grutas, cavernas), minas subterrâneas, e sopé de taludes acima de 30° de inclinação, assim como em visitas técnicas onde a empresa exija o uso do mesmo. Sugere-se o uso de luvas apropriadas para proteção das mãos, quando do uso das ferramentas de fragmentação (e.g., martelos, marretas, bisel, ponteira, talhadeira, alavanca,...) de rochas. Sugere-se, também, o uso de protetor solar sobre as áreas expostas do corpo e de bonés ou chapéus. Outra sugestão é que alunos e professores levem para campo kit essencial de primeiros socorros

### **CAPÍTULO III** **Da utilização dos veículos**

**Art. 11** As normas e leis de trânsito devem ser rigorosamente cumpridas pelo motorista e passageiros do veículo, incluindo o uso do cinto de segurança.

**Art. 12** Quando necessário e inevitável parar o veículo no acostamento ou margem lateral de rodovia, devem ser utilizados cones de sinalização rodoviária, e dispostos a aproximadamente 100 (cem) metros do veículo.

### **CAPÍTULO IV** **Das competências**

**Art. 13** - Ao docente responsável compete:

- I. Elaborar o plano e cronograma da atividade de campo;
- II. Informar, no início do semestre letivo, a data prevista e o(s) local(is) de realização das aulas de campo;
- III. Informar aos participantes das aulas de campo os "EPIs" de uso obrigatório e as normas de conduta pertinentes;



- IV. Zelar pela segurança dos participantes da atividade de campo;
- V. Certificar-se da presença do kit de primeiros socorros no veículo, contendo todos os itens indicados no manual próprio;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Segurança de Aula de Campo e outras resoluções da universidade sobre a regulamentação do assunto.

§ 1º O Curso deve adquirir os kits de primeiros socorros, assim como prover a reposição dos itens indicados no manual próprio do estojo.

§ 2º A Coordenação do curso deve agendar, junto aos setores competentes da UFVJM, a oferta episódica de cursos de primeiros socorros para os professores, servidores e alunos vinculados ao curso de Engenharia Geológica.

§ 3º O portador de algum tipo de alergia ou doença que necessite de cuidado especial deverá informar ao professor, tão bem como aos colegas e/ou membros de seu grupo de trabalho, os procedimentos a serem adotados em caso de vir a ter uma crise instantânea durante as atividades de campo. Pessoas que apresentem problemas cardiovasculares (*e.g.*, insuficiência, arritmia, portadores de marca passo), respiratórios crônicos, e que eventualmente apresentem dificuldade para caminhar por terrenos íngremes e acidentados, devem obrigatoriamente informar o responsável pela atividade de campo. Da mesma forma os portadores de sintomas psiquiátricos e/ou neurológicos (*e.g.*: históricos de convulsões) que possam ter crises em regiões remotas.

§ 4º Os docentes, discentes, servidores efetivos e terceirizados, assim como outros participantes da respectiva aula de campo, devem providenciar e portar os seus remédios ou antídotos específicos contra alergias diagnosticadas, relacionadas a picadas de insetos, assim como portar os remédios ou antídotos contra síndromes, doenças e outras alergias já diagnosticadas no indivíduo.

**Art. 14** Aos discentes e acompanhantes compete:

- I. Ler, assinar e entregar ao professor da disciplina o Termo de Responsabilidade da Aula de Campo (Anexo I);
- II. Preencher e entregar ao docente responsável pela Aula de Campo o Formulário de Informações Gerais e de Saúde (Anexo II)
- III. Providenciar e utilizar de forma adequada os EPIs;
- IV. Zelar pela adequada utilização de equipamentos disponibilizados pela instituição para a realização das atividades de campo, assim como dos veículos oficiais de transportes;
- V. Não portar e não consumir, dentro dos veículos e acomodações de pernoite, substâncias de uso restrito (*e.g.* tabaco) e ilícitas de qualquer natureza;
- VI. Não se afastar do grupo de trabalho nem do roteiro de viagem sem autorização prévia do docente responsável;
- VII. Não praticar qualquer ato que possa colocar em risco a integridade física ou psicológica própria ou de qualquer membro do grupo, inclusive do condutor do veículo oficial;



- VIII. Conhecer e cumprir o presente Protocolo de Segurança de Aula de Campo e outras resoluções sobre o assunto eventualmente existentes no âmbito da universidade.

**Parágrafo Único:** Em caso de desligamento voluntário ou por cometimento de infração grave, o discente ou acompanhante deve preencher e assinar o Termo de Desligamento da Atividade de Campo (Anexo III). Em caso de recusa na assinatura do Termo, o mesmo será assinado pelo professor da disciplina juntamente com duas testemunhas.

**Art. 15** Ao motorista compete:

- I. Checar as condições de segurança de utilização dos veículos antes do início da atividade de campo e, sendo o caso, providenciar, junto ao órgão competente, a substituição de veículos que não apresentem condições de segurança para a realização das atividades de campo;
- II. Zelar pela adequada utilização dos veículos durante as atividades de campo;
- III. Cumprir este Protocolo de Segurança de Aula de Campo e outras resoluções sobre o assunto eventualmente existentes no âmbito da universidade.
- IV. Acatar integralmente as orientações e determinações do docente responsável pela respectiva Aula de Campo, no que se refere ao roteiro a ser seguido e a outras questões de interesse do programa didático correspondente, desde que não infrinja os limites e normas de segurança e a legislação em vigor.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** Muitas das aulas de campo, não exclusivamente, mas principalmente nas disciplinas de Mapeamento Geológico I e II, e TCC (Trabalhos de Conclusão de Curso), são realizadas necessariamente pelos respectivos grupos de alunos sem a presença do professor orientador durante toda a jornada diária. Esse procedimento está previsto no PPC e, sobretudo, nos planos de aula das respectivas disciplinas e visa garantir a incorporação de confiança, autonomia e segurança dos estudantes na realização de trabalhos de campo sem a presença de um tutor, induzindo à formação profissional para a independência na tomada de decisões e na indicação de solução de problemas, de forma a promover o processo de maturidade do acadêmico para a vida profissional.

**Parágrafo Único:** Mesmo na ausência do professor durante a jornada diária de aula/atividades de campo de um grupo de alunos, os membros participantes dessa atividade devem seguir, rigorosamente, este protocolo de segurança e sua inobservância implicará ao estudante às sanções e penalidades previstas em lei.

**Art. 17** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Geológica.



**Art. 18** Este regulamento poderá ser alterado por deliberação do Colegiado do Curso de Engenharia Geológica, submetendo as eventuais alterações à aprovação dos órgãos superiores competentes.

**Art. 19** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Diamantina, XX de xxxxx de 2017.

**Prof. Gilciano Saraiva Nogueira**  
Presidente do CONSEPE